

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 9e4p8e96 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/09/2025 Projeto de lei nº 1415/2025 Protocolo nº 9838/2025 Processo nº 2959/2025	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso a campanha estadual “NÃO É SÓ UMA SECA” e estabelece suas diretrizes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Campanha Estadual “Não é só uma Seca”, destinada a informar e conscientizar a população sobre as implicações socioeconômicas, ambientais e culturais das estiagens prolongadas.

Art. 2º A Campanha Estadual “Não é só uma Seca” observará as seguintes diretrizes:

I – promover a compreensão das causas e efeitos das estiagens prolongadas no Estado de Mato Grosso, abrangendo aspectos climáticos, econômicos e socioambientais;

II – incentivar o uso sustentável e racional dos recursos hídricos nas comunidades rurais e urbanas;

III – conscientizar a população para a importância da preservação e recuperação de nascentes, igarapés e demais corpos hídricos do Estado;

IV – fomentar a resiliência e a adaptação das comunidades ribeirinhas e indígenas às mudanças climáticas e às estiagens prolongadas;

V – difundir boas práticas para mitigação dos efeitos das estiagens e para planejamento de alternativas para a manutenção das atividades econômicas locais;

VI – fortalecer a comunicação e a integração entre instituições públicas, privadas e organizações não governamentais para a preservação e o uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 3º A Campanha “Não é só uma Seca” poderá incluir:

I – palestras, seminários e rodas de conversa nas comunidades afetadas e nas instituições de ensino públicas e privadas;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

II – realização de mutirões e visitas para recuperação e preservação de nascentes e igarapés;

III – incentivo à formação de comitês locais para planejamento e execução de estratégias de adaptação às mudanças climáticas e às estiagens prolongadas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A estiagem prolongada tornou-se uma realidade cada vez mais presente no Estado de Mato Grosso, afetando comunidades rurais, ribeirinhas e indígenas, prejudicando não apenas o acesso à água e à navegação, mas também a economia local e a preservação ambiental. Os efeitos desse fenômeno climático não se limitam à escassez hídrica, ampliando-se para questões socioeconômicas e culturais, especialmente nas áreas mais isoladas e vulneráveis.

Como exemplo recente, no dia 04 deste mês, Cuiabá registrou o dia mais quente do ano, com os termômetros marcando 43°C, superando o recorde anterior de 2025, que era de 40,9°C e havia sido registrado em 1º de setembro. Além disso, Mato Grosso dominou o ranking nacional de calor nesta quarta-feira, com quatro das cinco cidades mais quentes do país: Cuiabá (43°C), Diamantino (40,2°C), Rosário Oeste (39,8°C) e São José do Rio Claro (39,3°C). Esses números evidenciam a gravidade do cenário climático e reforçam a urgência da adoção de medidas educativas, preventivas e de conscientização.

A presente proposição visa instituir a Campanha Estadual “Não é só uma Seca” para informar e conscientizar a população mato-grossense a respeito das múltiplas implicações das estiagens prolongadas, abrangendo aspectos climáticos, econômicos, socioambientais e culturais. Por meio de palestras, seminários, rodas de conversa, visitas para recuperação de nascentes e estímulo à formação de comitês locais, a campanha busca promover mudanças de hábitos, planejamento e resiliência para mitigar e adaptar comunidades e instituições às mudanças climáticas e às estiagens prolongadas.

Por não implicar aumento de despesa obrigatória para o Estado e representar uma diretriz para mobilização social e educativa, a presente proposição não afronta dispositivos constitucionais ou legais, constituindo uma importante iniciativa para a preservação ambiental e para a sustentabilidade no Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Setembro de 2025

Wilson Santos
Deputado Estadual